**SEGUNDA INSTRUÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL – CER DO CRF-ES**

**Eleições nº 001/2017 – Período de inscrição de candidatos e chapas: 01 a 07/08/2017**

**A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL – CER, DO CRF-ES, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Wagner Cordeiro Carvalho,** informa que, as inscrições de candidatos/chapas ao pleito eleitoral de novembro de 2017**, somente serão protocolizadas, mediante a documentação completa a saber:**

A inscrição deverá ser protocolada na sede do CRF-ES, pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos. A procuração deverá ter a firma reconhecida do outorgante e ser emitida em 02 (duas) vias.

A inscrição deverá ser instruída conforme abaixo:

1. Requerimento de inscrição específica (em duas vias), que se encontra disponível no site do CRF-ES [www.crfes.org.br](http://www.crfes.org.br), devendo o candidato, ou seu procurador com poderes específicos, assiná-la na presença do empregado do CRF designado pelo Presidente da Comissão Eleitoral Regional, na qual deverá constar o nome do candidato e o cargo/mandato pretendido;
2. Cópia da carteira ou da cédula de identidade profissional;
3. Documento assinado pelo candidato, em que o mesmo declare ter ciência acerca do cronograma eleitoral, além do recebimento do protocolo de inscrição (este documento poderá ser preenchido junto à funcionária que fará a conferência da documentação da candidatura);
4. Declaração própria, sob as penas da legislação vigente, atestando que não tem qualquer outra causa de inelegibilidade, nos termos da Resolução/CFF nº 604/14.
5. Foto 3 x 4, atual, frontal, colorida, digitalizada, no formato JPEG com medida aproximada em Pixels de 220 de largura por 340 de altura (o sistema está configurado para receber imagens de, no máximo, até 110 KB), constando no arquivo digital o nome completo e o cargo pretendido;
6. Certidões emitidas pelo CRF-ES, **mediante requisição prévia do farmacêutico interessado,** que comprovem os itens descritos anteriormente nas alíneas “a” a “e”. No caso destas certidões (Nada Consta da Secretaria e nada Consta do Financeiro), caso o candidato não tenha solicitado anteriormente, a mesma poderá ser feita no ato da candidatura, antes da conferência dos demais documentos;
7. Certidões e Declaração descritas anteriormente nas alíneas “f” e “g” do Edital das Eleições nº001/2017: Certidões, dentro do prazo de validade estipulado pelo órgão emissor, nas quais não conste sentença condenatória transitada em julgado ou proferida por Órgão judicial colegiado, ainda que não transitada em julgado, consoante ao previsto na Lei Complementar nº 64/90 e na Lei Complementar nº 135/10; e ainda referente às certidões da justiça estadual e federal, não poderá constar sentença condenatória por improbidade administrativa transitada em julgado ou acórdão proferido por Órgão judicial colegiado, ainda que não transitado em julgado, consoante ao previsto na Lei Complementar nº 64/90 e na Lei Complementar nº 135/10: **certidão da justiça estadual**, a saber, certidão criminal, fornecida pelo Tribunal de Justiça do Espírito Santo, podendo ser retirada no site do órgão: [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUISA.cfm); **certidão negativa da justiça federal**, fornecida pela Justiça Federal Seção Judiciária do Espírito Santo, podendo ser retirada no site do Órgão: [www.jfes.jus.br](http://www.jfes.jus.br/servicos/certidaoNegativa.jsp); e **certidão do TRF2 no site do Órgão**: [www.trf2.jus.br](http://www.trf2.jus.br) (certidão de distribuição)**; certidão negativa da justiça militar**, fornecida pelo Superior Tribunal Militar, podendo ser retirada no site do Órgão: [www.stm.jus.br](http://www.stm.jus.br); **certidões da justiça eleitoral**, a saber, certidão negativa de crimes eleitorais e certidão de quitação eleitoral, fornecidas pelas zonas eleitorais, pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, podendo ser retiradas no site do Órgão: [www.tre-es.jus.br](http://www.tre-es.jus.br).

**OBS: Não será protocolada a(s) candidaturas(s) de Conselheiro e/ou Chapa que esteja(m) com documentos incompletos, inclusive foto e a declaração citada no item IV. Neste caso, a funcionária que fará a conferência da documentação, informará ao candidato sobre o documento faltante e devolverá todos os documentos ao candidato. Quando o candidato estiver com seu processo de candidatura devidamente instruído, o mesmo deverá retornar à sede do CRF-ES, para nova conferência dos documentos, quando então, será procedido o protocolo, obedecendo a sequência dos processos já estavam instruídos e que foram protocolados.**

O Regional, disponibilizará um computador com acesso livre à internet, com impressora, para os interessados, que assim o desejarem, emitirem suas certidões exigidas no item **VI desta instrução (**artigo 11 da Resolução CFF nº 604/14, que, via de regra, podem ser acessadas nos sítios eletrônicos mencionados no Edital das Eleições nº 001/2017, publicado no dia 20.07.2017. A **CER** informa ainda, que a **emissão destas certidões é de inteira responsabilidade dos candidatos,** e assim sendo, os funcionários do CRF-ES estão isentos desta atribuição.

Com relação às Certidões de ofício emitidas pelo CRF-ES para fins eleitorais (Nada Consta do Financeiro e da Secretaria), estas **deverão ser solicitadas, previamente, pelo farmacêutico interessado, ou diante desta impossibilidade,** as mesmas serão emitidas no ato da inscrição da candidatura, sem custo para o profissional.

Vitória, 27 de julho de 2017.

**Dr. Wagner Cordeiro Carvalho**

 **Presidente da Comissão Eleitoral Regional – CER do CRF-ES**